AACD

ANEXO I

AACD – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

CNPJ: 60.979.457/0001-11

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Assistência à Criança Deficiente, neste Estatuto designada simplesmente como AACD, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e filantrópico, especializada em habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física, com atuação na área da saúde, da educação e assistência social, sem fins lucrativos ou econômicos, e reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A AACD desenvolverá as suas atividades institucionais e operacionais, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 2º - A AACD tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724 - Vila Clementino e será designada como Unidade Central.

Parágrafo Único - A AACD poderá abrir e encerrar unidades operacionais e regionais em qualquer ponto do território nacional, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A AACD tem por objeto social promover a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências físicas permanentes, temporárias ou decorrentes de outras patologias, a promoção da assistência a saúde, educação, o esporte, pesquisa e inovações sempre em prol das pessoas com deficiência, e, sempre no limite de sua capacidade de infraestrutura, técnica e financeira.

Parágrafo 1º - Para a consecução de suas finalidades a AACD utilizar-se-á de todos os meios adequados, permitidos em lei, dentre eles, exemplificativamente, os seguintes:

a) a prestação de serviços médico-hospitalares, prestação de serviços educacionais e de assistência social especialmente às pessoas com deficiência física;
b) a manutenção de centros de reabilitação e oficinas de fabricação de próteses, órteses e aparelhos ortopédicos;
c) proporcionar assistência médica gratuita aos pacientes carentes, observados os limites, critérios e regras estabelecidos pelo Conselho de Administração;
d) promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física e a sua adaptação ou readaptação social após a sua recuperação;
e) promover atividades culturais e esportivas voltadas ao objeto social;
f) estimular a integração de pessoas com deficiência física reabilitadas às atividades educacionais e profissionais, visando sua colocação no mercado de trabalho;
g) manter centros de reabilitação e atividades correlatas;
h) estabelecer intercâmbio com as instituições congêneres, no sentido de buscar e aperfeiçoar seus serviços;

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
25 JUL. 2017
P/AUT. R$ 3,50
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICIDADE
COSTA
ALESSANDRO ALVES
CREVENTE
AUTENTICAÇÃO
1083AH0224653

i) promover, apoiar e desenvolver pesquisas, estudos, cultura, ensino e a formação de profissionais, inclusive por meio de escolas, de treinamento hospitalar, publicações, edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da AACD;
j) promover, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas para a solução dos problemas médico-sociais correlatos;
k) promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências visando à especialização e qualificação profissional em todas as áreas de reabilitação da pessoas com deficiência física;
l) promover e incentivar a inclusão da pessoas com deficiência física na sociedade;
m) promover campanhas de arrecadação de fundos e de divulgação das vantagens do tratamento precoce e da prevenção das patologias e acidentes que provocam a deficiência; e
n) praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A alteração do objeto social previsto neste artigo só será possível na forma disposta no parágrafo 4º do artigo 18.

Parágrafo 3º - As fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, serão as provenientes de doações, campanhas, subvenções, contribuição de associados e mantenedores, receitas patrimoniais e financeiras, prestação de serviços e venda de próteses, órteses e aparelhos ortopédicos e outros serviços e produtos próprios para obtenção de receitas para a AACD.

Parágrafo 4º - Todas as receitas ingressadas na AACD serão, obrigatoriamente, aplicadas ou investidas na consecução de seus objetivos sociais e institucionais e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos entre os instituidores, conselheiros, benfeitores, mantenedores, associados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas, direta ou indiretamente, à AACD.

Parágrafo 5º - A AACD poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar outras atividades tais como, a prestação de serviços de estacionamento, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - A AACD poderá, para atingir seus objetivos, celebrar, de forma direta ou por meio de terceiros, termos de parceria, contratos, convênios e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos nacionais ou internacionais.

Parágrafo 7º - A AACD atuará em estrita consonância com os princípios da ciência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da ética, da economicidade, da eficiência, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Parágrafo 8º - Para os efeitos da prática dos princípios previstos no parágrafo anterior, todos quantos se relacionem e operem na AACD observarão o Manual de Normas e Procedimento.

Parágrafo 9º - A AACD poderá associar-se, fusionar-se ou incorporar com outras congêneres.

Artigo 4º - A duração da AACD será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
DESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
P/AUT. R$3,50
AUTENTICAÇÃO
ESCREVENTE

Artigo 5º - Poderão ser associados da AACD todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dispuserem a colaborar para a consecução de seus objetivos, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 1º – A AACD contará com até 150 (cento e cinquenta) associados.

Parágrafo 2º – O procedimento de admissão de associado far-se-á mediante proposta ou indicação de qualquer associado ou membro dos órgãos de Administração da AACD, por meio de requerimento, por escrito, dirigido ao Conselho de Administração, que deverá deliberar sobre a admissão do associado. A decisão do Conselho de Administração deverá ser ratificada em Assembleia Geral.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

a) **Efetivos** - as pessoas físicas ou jurídicas que manifestem interesse em integrar o quadro associativo e, desejem participar ativamente da AACD por meio de contribuições ou doações, regulares ou eventuais, ou ainda demonstrarem interesse na consecução do seu objeto social, conforme decisão do Conselho de Administração;
b) **Beneméritos** - aqueles que prestaram ou vierem a prestar à AACD contribuição de excepcional relevância, conforme decisão do Conselho de Administração, assim entendida: (i) que tenham feito doações relevantes ou; (ii) que sejam merecedores desse título pela importância dos serviços prestados à reabilitação das pessoas com deficiência física ou outra contribuição relevante, conforme decisão do Conselho de Administração;
c) **Correspondentes** - pessoas residentes fora do Brasil, que prestem serviços relevantes à causa do deficiente físico, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 7º - Cada associado efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Para obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a AACD contará com uma categoria de contribuintes denominada mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, assim considerados aqueles que fazem contribuições em dinheiro, ou em bens.

Parágrafo 2º - Os mantenedores não são associados e não terão direito a participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

a) manter-se informado de tudo que acontece na AACD e dar a sua opinião quando oportuna;
b) participar dos grupos de trabalho existentes ou comitês a serem criados de acordo com a necessidade da AACD;
c) participar nas Assembleias Gerais da AACD, observado o disposto no artigo 7º, supra;
d) participar dos eventos promovidos pela AACD;
e) apresentar propostas de projetos tendentes a fomentar as atividades da AACD;
f) propor à direção a organização de eventos para captação de recursos; e
g) comparecer a quaisquer Assembleias Gerais da AACD.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

a) zelar pelo patrimônio e pela reputação da AACD;
b) zelar pela continuidade e desenvolvimento da assistência prestada pela AACD;
c) contribuir para as atividades da AACD;
d) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
e) colaborar direta e indiretamente com as atividades e realizações da AACD;

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. PIRAGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
25 JUL. 2017
P/AUT. R$3,50
Colégio Notarial do Brasil
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1083AH0224656

f) comunicar à AACD, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, de telefone, fax, e-mail e outros dados para comunicação; e
g) cumprir fielmente o presente Estatuto e demais decisões dos órgãos administrativos da AACD, sendo-lhes facultada a sua retirada.

Artigo 10 - É permitido ao associado retirar-se, a qualquer momento, mediante apresentação de simples pedido de demissão, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 11 - O associado poderá ser excluído, por proposta de qualquer associado ou membro dos órgãos de Administração da AACD quando:

a) infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da AACD;
b) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
c) praticar delitos, atos de desonestidade ou qualquer procedimento prejudicial ao patrimônio e à imagem da AACD;
d) praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da AACD e de seus membros; e
e) utilizar indevidamente o nome da AACD em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com os seus princípios e objetivos.

Parágrafo 1º - Da decisão do Conselho de Administração que determinar a exclusão do associado caberá um único recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de (30) trinta dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho de Administração, o qual se incumbirá de convocar a Assembleia Geral especialmente para deliberar em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3° - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo 4º - Confirmada a decisão do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – São órgãos de administração da AACD:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Consultivo;
d) Conselho Consultivo Regional; e
e) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os órgãos de Administração da AACD deverão desenvolver as atividades necessárias a alcançar a finalidade da AACD, com estrita observância deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A AACD, além dos órgãos de Administração mencionados no caput, poderá contar com Comitês de Assessoramento, tais como, mas não se limitando a, Comitê de gestão, Comitê de finanças, Comitê de auditoria, Comitê jurídico, Comitê Regional Central, Comitê de Captação de Recursos.

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
5 JUL 2017
P/AUT. R$3,50
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1083AH022457

Parágrafo 3º - Os membros voluntários dos órgãos da AACD não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos e beneméritos, observado quanto ao direito de voto, o disposto nos artigos 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por outro associado, mediante apresentação do instrumento de mandato com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada, sendo vedada a procuração para eleição de membros dos órgãos de Administração da AACD.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados e reunir-se-á ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, em qualquer data, observado o presente Estatuto.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por editais afixados na sede da AACD ou publicados no Diário Oficial da União ou em qualquer outro meio de comunicação com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos a serem tratados.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

a) eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho Consultivo Regional;
b) examinar e aprovar o Relatório Anual de Atividades, a Demonstração de Resultado do Exercício, o Relatório Financeiro e o Balanço Patrimonial da AACD relativos ao exercício anterior.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho Consultivo Regional;
b) interpretar o Estatuto e resolver suas lacunas, respeitado o disposto no Artigo 46;
c) alterar o presente Estatuto, devendo a proposta de modificação ser instruída pelo Conselho de Administração, com parecer do Comitê Jurídico;
d) deliberar sobre a associação, cisão, fusão, incorporação, desmembramento, dissolução ou extinção da AACD; e também sobre a autonomia financeira, administrativa e operacional das UNIDADES REGIONAIS, na medida da conveniência e das possibilidades, porém, preservando sempre os princípios basilares que norteiam a AACD e a sua marca e denominação;
e) aprovar o plano estratégico proposto pelo Conselho de Administração;
f) deliberar sobre recursos ou requerimentos de associados; e
g) deliberar sobre assuntos de interesse geral da AACD.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão na sede da AACD, com quórum mínimo de ¼ (um quarto) de seus associados em primeira convocação e, em segunda, com interregno de pelo menos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e deliberará pela maioria dos associados presentes, com exceção das matérias previstas nos Parágrafos 2º ao 4º deste artigo, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto dirimente em caso de empate.

Parágrafo 1º - Os associados com direito a voto, presentes na Assembleia, designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
25 JUL 2017
PIAUT. R$ 3,50
AUTENTICIDADE DA COSTA ORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1083AH022465B

Parágrafo 2º - A deliberação sobre a dissolução ou extinção da AACD requererá a presença de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade e será tomada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes e a deliberação sobre associação, cisão, fusão, incorporação, ou desmembramento requererá a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será tomada pelo voto da maioria dos associados presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações sobre a destituição dos administradores estatutários, e sobre a alteração do Estatuto Social, exceto no caso previsto no parágrafo 4º seguinte, requererão a presença de, no mínimo, a maioria dos associados, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e será tomada pelo voto de no mínimo 2/3 dos associados presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo 4º - A deliberação sobre a alteração do objeto social da AACD previstos no artigo 3º requererá a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade e será tomada pelo voto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros voluntários, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Presidente, 08 (oito) Vice-Presidentes.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será eleito, pela Assembleia Geral, dentre os membros da chapa que melhor represente os interesses da AACD.

Parágrafo 2º – A chapa deverá ser composta por, 9 (nove) nomes e suas respectivas funções.

Parágrafo 3º – A chapa deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração com, no máximo, 72 (setenta e duas horas) de antecedência à realização da Assembleia para eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 03 (três) anos. O mandato terminará no trimestre seguinte, com a deliberação das contas do exercício anterior.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração terão mandatos não coincidentes, observados o disposto no parágrafo 8º deste artigo.

Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho poderá ser reeleito somente uma única vez, não se considerando, porém, para este efeito, o eventual mandato que tenha exercido em substituição ao Presidente do Conselho de Administração por força de impedimento definitivo. Não haverá impedimento para recondução à Presidência do Conselho de Administração de quem já tenha ocupado o cargo anteriormente, há mais de 3 (três) anos.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer, concomitantemente, a função não estatutária de Superintendente.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração renovar-se-á anualmente, mediante eleição de 1/3 (um terço) do total de seus membros, permitida a recondução.

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO DOU FÉ.
25 JUL. 2017
P/AUT. R$ 3,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO
ALESSANDRO ALVES
ESCREVENTE AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1083AH0224659

Parágrafo 9º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Vice-Presidente, indicado pelo Presidente, e na ausência definitiva do Presidente, será substituído por um Vice-Presidente escolhido pela Assembleia Geral.

Parágrafo 10 - No caso de ausência definitiva de um dos Vice Presidentes do Conselho de Administração, este será substituído por um Vice Presidente, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 11 - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a posse dos conselheiros eleitos que os substituirão, devendo zelar pelo bom andamento das atividades da AACD, no âmbito das suas atribuições, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, por período não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração:

a) admitir os associados efetivos, beneméritos e correspondentes, bem como decidir a respeito de homenagens de qualquer natureza;
b) opinar previamente sobre as modificações do Estatuto Social, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
c) analisar, aprovar e submeter à Assembleia Geral a Demonstração de Resultado do Exercício, o Relatório Financeiro e o Balanço Patrimonial apresentados anualmente pela Superintendência Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
d) deliberar sobre a abertura e encerramento de unidades operacionais e regionais da AACD, em qualquer ponto do território nacional, conforme proposta do Conselho de Administração;
e) deliberar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais;
f) contratar ou destituir Auditores Independentes, ouvido o Conselho Fiscal;
g) examinar e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, até a última reunião anual do Conselho de Administração;
h) aprovar a proposta da Superintendência Geral sobre a aplicação dos recursos oriundos do Poder Público;
i) deliberar sobre a criação de novas atividades, departamentos e divisões que forem necessários para alcançar os fins sociais da AACD;
j) estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a AACD;
k) aprovar o Plano Diretor da AACD, bem como a sua alteração física ou financeira ou a ordem de prioridade de execução dos projetos;
l) aprovar os regimentos internos que se façam necessários para alcançar os fins sociais da AACD;
m) constituir comitês com atribuições específicas de assessoria e aprovar os seus respectivos regimentos;
n) contratar e dispensar os Superintendentes, estabelecer sua remuneração e suas condições de trabalho;
o) interpretar o Estatuto e resolver suas lacunas, respeitado o disposto no Artigo 46.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) representar a AACD ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em pronunciamentos de qualquer natureza, observado artigo 21;
b) outorgar procuração em conjunto com um Vice-Presidente do Conselho de Administração, observado o artigo 21 e 24;

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
25 JUL. 2017
P/AUT. R$ 3,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ALESSANDRO ALVES DA COSTA
ESCREVENTE - AUTORIZADO
112883
AUTENTICAÇÃO
1083AH0224660

c) praticar quaisquer atos que impliquem na assunção de responsabilidade ou obrigação da AACD, tais como e sem limitação, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, contratos, observadas as disposições do artigo 21 e 24;
d) praticar atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 20, "e"; e
e) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 21 – A AACD somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura conjunta: (i) do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um Vice Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) de dois Vice Presidentes do Conselho de Administração, (iii) do Presidente do Conselho de Administração e de um procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, (iv) de um Vice Presidente do Conselho de Administração e de um procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, ou (v) de dois procuradores, consoante poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observadas as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela AACD além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, **conter um período de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua outorga.**

Parágrafo 2º - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimento, nos termos do disposto neste Estatuto.

Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de Abril de cada ano, e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, com antecedência de 8 (oito) dias corridos.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas por seu Presidente, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, situação em que será substituído por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho de Administração deverão observar as seguintes regras:

a) a instalação ocorrerá com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em primeira convocação e, em segunda, com interregno de pelo menos 15 (quinze) minutos, com qualquer número;
b) deverá ter pauta prévia, encaminhada aos conselheiros;
c) as deliberações ocorrerão por maioria de votos dos presentes; e
d) será lavrada uma ata de cada reunião em livro próprio.

Artigo 24 – O Conselho de Administração observará, além do disposto neste Estatuto Social, as normas previstas em Regimento Interno da entidade.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25 – O Conselho Consultivo será composto por associados e pessoas de notória idoneidade e conhecimento nas diversas especialidades técnicas ou administrativas, nas atividades desenvolvidas pela AACD ou ainda por aqueles que direta ou indiretamente, deram ou dão relevante contribuição à AACD.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo, em número máximo de 95 (noventa e cinco), serão nomeados e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
25 JUL. 2017
PIAUÍ
R$ 3,50
Colégio Notarial
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1083AH0224661

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que oportuno e necessário, observadas as condições previstas em Regimento Interno.

Parágrafo 3º - As reuniões instalar-se-ão com "quórum" de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos até a posse dos conselheiros eleitos que os substituirão, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, por período não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 26 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) opinar sobre o plano estratégico proposto pelo Conselho de Administração e demais ações estratégicas que se façam necessárias; e
b) opinar, sempre que consultado, sobre as decisões a serem tomadas pelo Conselho de Administração , compartilhando seu conhecimento nas diversas especialidades técnicas e administrativas que sejam pertinentes às matérias em discussão.

Artigo 27 – O Conselho Consultivo observará, além do disposto neste Estatuto Social, as normas previstas em seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV - DOS CONSELHOS CONSULTIVOS REGIONAIS

Artigo 28 – Cada UNIDADE REGIONAL da AACD terá, em caráter permanente, um Conselho Consultivo Regional nomeado pela Assembleia Geral, sendo cada qual composto por até 10 (dez) membros.

Parágrafo 1º - Os membros dos Conselhos Consultivos Regionais terão mandato 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - As reuniões instalar-se-ão com "quórum" de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo 3º - Os membros de cada Conselho Consultivo Regional permanecerão em seus cargos até a posse dos membros eleitos que os substituirão, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, por período não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo 4º - Cada Conselho Consultivo Regional se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que oportuno e necessário, observadas as condições previstas em Regimento Interno.

Artigo 29 – Os Conselhos Consultivos Regionais devem opinar sobre decisões relativas às UNIDADES REGIONAIS.

Parágrafo Único – Cabe a cada Conselho Consultivo Regional, além do disposto no caput, auxiliar na captação de recursos atinente a respectiva UNIDADE REGIONAL.

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
25 JUL. 2017
P/AUT. R$ 3,50
Colégio Notarial
VÁLIDO SOMENTE COM
AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1083AH0224662

Artigo 30 – Os Conselhos Consultivos Regionais, observarão, além do disposto neste Estatuto Social, as normas previstas em seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – O Conselho Fiscal será composto de, 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No caso de ausência ou impedimento definitivo de membro do Conselho Fiscal que reduza o número dos membros a número menor que o mínimo previsto neste artigo, a Assembleia Geral escolherá, em no máximo 30 (trinta) dias contados da vacância, novo(s) membro(s), que completará(ão) o tempo de mandato faltante do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse dos conselheiros eleitos que os substituirão, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, por período não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou ainda por qualquer membro do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelos mesmos, lavrando-se ata das reuniões em livro especial.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar os livros contábeis e as Demonstrações Financeiras da AACD, emitindo o respectivo parecer;
b) emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da AACD; e
c) recomendar a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal observará, além do disposto neste Estatuto Social, as normas previstas em seu Regimento Interno.

SEÇÃO V– COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 35 – O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, tais como, mas não se limitando a, Comitê de Gestão, Comitê de Finanças, Comitê de Auditoria, Comitê Jurídico, Comitê Regional Central e Comitê de Captação de Recursos, cujas regras de funcionamento deverão obedecer ao previsto em seu Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Os Comitês de Assessoramento serão compostos por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DOS REGIMENTOS INTERNOS

Artigo 36 - A AACD adotará Regimentos Internos para cada um de seus órgãos, devendo ser aprovados pelo Conselho de Administração, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da Entidade, desde que não sejam conflitantes com o presente Estatuto.

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ.
25 JUL. 2017
PIAUT. R$3,50
AUTENTICAÇÃO
1083AH0224863

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O patrimônio da AACD será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos, recebidos ou arrecadados sob forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidade sociais.

Artigo 38 – O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam a AACD.

Artigo 39 - O associado que se retirar da AACD ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a AACD com doações em bens ou em dinheiro renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da AACD.

Artigo 40 - Os membros dos órgãos de Administração da AACD, e os associados ou mantenedores não responderão subsidiariamente, pelas obrigações da AACD, salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária ou legal.

Artigo 41 - As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam à AACD:

a) a AACD aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
b) a AACD aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
c) a AACD não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título entre seus associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros, ressalvados os gastos necessários ao seu funcionamento administrativo;
d) não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos estatutos;
e) a AACD, em caso de dissolução ou extinção, transferirá seu patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo;
f) não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
g) a AACD presta serviços gratuitos permanentes aos carentes e sem qualquer discriminação de clientela;
h) fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade para cargos estatutários;
i) a entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 42 – Confere-se o cargo honorífico de "Presidente Honorário da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD", em justa homenagem ao Senhor Carlos Alberto Magalhães Lancellotti membro do Conselho de Administração que contribuiu de maneira notável, ao longo de pelo menos quatro décadas com seus esforços para a consecução do objeto social da AACD.

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. R. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FÉ.
25 JUL. 2017
P/AUT. R$3,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ALESSANDRO ALVES DA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1083AH0224664

Artigo 43 – Fica instituído o título honorífico de "Conselheiro Emérito da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD", em reconhecimento aos ex-Presidentes da Diretoria Voluntária Srs. Eduardo de Almeida Carneiro, Carlos Alberto Magalhães Lancellotti, Jose de Jesus Alvares da Fonseca e André Beer, por sua valorosa contribuição à entidade.

Artigo 44 - Para regular a vigência das regras de renovação trienal de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, estabelecidas por este estatuto, excepcionalmente, para o primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração que se iniciará em maio de 2015, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o Presidente e 2 (dois) membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos;
b) 3 (três) Vice Presidentes do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos;
c) 3 (três) Vice Presidentes do Conselho de Administração terão mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1° - Após o mandato excepcional de transição instaura-se plenamente a regra do art. 19, devendo ocorrer, já em 2018, eleição para indicação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, que ocuparão, regularmente por 3 (três) anos, os seus mandatos.

Artigo 45 - O exercício social da AACD terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da AACD.

Artigo 46 - Os casos omissos serão resolvidos, nas respectivas esferas de competência estatutária, pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral, seguindo as disposições legais vigentes.

Artigo 47 - As disposições deste Estatuto passam a vigorar no âmbito interno da entidade em 29 de abril de 2015 e perante terceiros a partir da data de seu registro.

Artigo 48- Revogam-se as disposições em contrário.

29ª TABELIÃ DE NOTAS

Regina Helena Scripilliti Velloso
Presidente Voluntária do Conselho de Administração

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIÃ DE NOTAS TITULAR
Selo(s): 1 Ato:AA-0755807
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
1083AA0755807
SÃO PAULO / SP - MOEMA
PESSOAL
8 JUL 2017

29ª TABELIÃ DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FÉ.
25 JUL. 2017
P/AUT. R$ 3,50
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
ALESSANDRO ... DA COSTA
PREVENTE AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
1083AH0224665